



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 57/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA/PNAE EDITAL Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: DALVANA NAUSCELI LUFT, fornecedora individual, inscrita no CPNJ/CPF sob nº 012.466.260-98, com sede na Av. Mathias Steffens, nº 6711, Bairro Centro, na cidade de São José do Hortêncio/RS, conforme disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Lei nº 11.947 e da Resolução FNDE nº 26/2013, celebram este Contrato, considerando o resultado da Chamada Pública/PNAE Edital nº 003/2022, conforme consta do Processo Administrativo nº 044/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de geleia de frutas, gênero alimentício referente à agricultura familiar, destinado à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidade e especificações constantes na tabela do item 5.4 e no Anexo I do edital de Chamada Pública/PNAE nº 003/2022, para o 1º semestre do Calendário Letivo de 2022.

1.2. A periodicidade e entregas dos itens junto às escolas municipais são de responsabilidade de licitante vencedor, respeitando os pedidos encaminhados pela **SMECD**, devendo este ter ciência desta obrigação quando decidir aceitar as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA PROPONENTE

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DE OBRIGAÇÃO COM O MINIST. DO DESENV. AGRÁRIO

4.1. OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

5.1. As entregas das mercadorias serão feitas conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo às quantidades, locais, datas e horários estipulados no cronograma que será entregue semanalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os dias para entrega do objeto será de acordo com os pedidos, podendo ser realizada entrega única das geleias, conforme as quantidades e datas estipuladas no cronograma. Os endereços de entrega estão descritos abaixo:

Estabelecimento	Endereço	Fone
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/nº - Picada Schneider.	3445-3293
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.	3445-3180
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.	3445-3195
EMEF FREDERICO BERVIAN	Av. Emancipação, 1035 - Centro.	3445.3312
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 - Centro.	3445-3293

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.3. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal por escola, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega, bem como pela direção de cada escola, para o setor de contabilidade do Município de Presidente Lucena/RS.

5.4. Em caso de pedidos extras ou pedidos emergenciais, o mesmo será feito somente pela Nutricionista da SMECD diretamente ao fornecedor que deverá entregar conforme solicitação da mesma, para estes eventuais acontecimentos será paga uma taxa de frete de **R\$ 15,00** (quinze reais).

5.4.1. Esta taxa deverá ser mencionada no campo “frete” na nota fiscal ou talão de produtor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO receberá o valor total de R\$4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

6.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente as entregas dos pedidos do mês e sua consequente aceitação.

6.3. O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4. O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela proponente vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400

6.7. *A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: CONSIDERAÇÕES QUANTO A OUTRAS DESPESAS

8.1. Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

10.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022.

10.1.1. A data estimada para o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2022 é 29/07/2022, esta data poderá sofrer alterações em havendo alterações no calendário letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº003/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. *E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.*

Presidente Lucena, 04 de maio de 2022.

GILMAR FÜRH
P/Contratante

DALVANA NAUSCELI LUFT
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol